

# PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

## Parecer da CNPD sobre a Proposta de Lei que regula a utilização de sistemas de videovigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança

Novembro de 2021

Em Julho passado, em Conselho de Ministros, o Governo aprovou a Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.ª (GOV), que regula a utilização de sistemas de videovigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança, tendo, nessa altura, a maioria dos partidos da oposição lamentado que não tivesse sido pedido um parecer à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) sobre a nova lei. A Proposta foi, de seguida, enviada para o Parlamento, onde veio a ser aprovada na generalidade.

Neste seguimento, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou à CNPD a emissão de parecer sobre a referida Proposta de Lei, o que fez através do Parecer 143/2021, de 4 de Novembro.

Neste Parecer, um documento com 32 páginas, a CNPD tece várias críticas ao diploma proposto pelo Governo, identificando, inclusive, algumas inconstitucionalidades na proposta de lei, pelo que, sublinha "(...) a Proposta de Lei, no conjunto das suas disposições, introduz um regime jurídico muito restritivo dos direitos fundamentais dos cidadãos, em especial dos direitos ao respeito pela vida privada e familiar e ao direito à protecção de dados pessoais, suscetível de afetar o conteúdo essencial do direito ao respeito pela vida privada, ao permitir a

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

vigilância em massa no espaço público e nos espaços privados de acesso ao público (...)", acrescentando, ainda, que este diploma "(...) não faz depender a utilização dos sistemas de videovigilância de um juízo concretamente circunstanciado de adequação e necessidade quanto à finalidade visada, nem consegue cumprir a função de orientar as forças e serviços de segurança quanto à sua utilização, não prevenindo a possibilidade do seu uso arbitrário, tampouco cumprindo a função de previsibilidade quanto aos tratamentos de dados pessoais e consequências prováveis para os direitos fundamentais dos cidadãos (...)".

Na sequência da emissão do Parecer, a CNPD publicou, no seu sítio na Internet, uma comunicação intitulada "Videovigilância: massiva e sem limites", com o seguinte teor:

"A CNPD entende que a Proposta de Lei sobre videovigilância viola grosseiramente o princípio da proporcionalidade na restrição de direitos fundamentais, permitindo uma utilização arbitrária e excessiva das câmaras de vídeo.

No seu Parecer/2021/143, emitido a solicitação da Assembleia da República, sobre uma Proposta de Lei do Governo, quanto à utilização de videovigilância pelas forças e serviços de segurança, a CNPD conclui que várias normas contidas na Proposta são inconstitucionais, entendendo ainda que é suscetível de ser afetado o conteúdo essencial do direito ao respeito pela vida privada, ao permitir-se uma vigilância em massa no espaço público e nos espaços privados de acesso ao público.

A Proposta de Lei alarga substancialmente o regime atualmente em vigor, combinando uma multiplicidade de meios de recolha de imagem, designadamente através de drones, de bodycams ou, ainda, por acesso em tempo real a sistemas de videovigilância operados por entidades privadas (em locais de lazer e entretenimento, alojamento e restauração, supermercado, empresas em geral), com a possibilidade de converter as imagens em templates biométricos, sem qualquer limitação e garantias de não-discriminação, possibilitando a monitorização de movimentos de cidadãos específicos através de reconhecimento facial.

Tudo isto sem que haja uma justificação da necessidade do seu uso, sem finalidades bem determinadas, sem fixação de critérios quanto à aplicação de tecnologias de inteligência artificial, sem controlo de

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

uma entidade independente, bastando em procedimentos simplificados e amplamente discricionários a autorização de um dirigente da força ou serviço de segurança, para o uso de câmaras pelos agentes.

A utilização de câmaras em drones, sem quaisquer salvaguardas, representa um risco para a invasão da vida privada e familiar, na medida em que permite a captação de imagens de propriedade privada. A CNPD critica a intencional falta de transparência quanto à utilização de câmaras portáteis, especialmente as acopladas a drones.

A CNPD dá ainda alguns exemplos, verificados no âmbito da sua ação inspetiva, sobre o funcionamento atual dos sistemas de videovigilância da responsabilidade de forças e serviços de segurança, dos quais resulta haver incumprimento quer das disposições legais, quer dos despachos autorizativos do competente membro do Governo, o que põe claramente em causa a própria tutela da segurança."

Pode consultar o Parecer completo [aqui](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**